

MIR 077 200/2018

Retorna STIUEG assinado



Rio Verde Energia S.A. – Usina Hidrelétrica Salto  
Av. Alfredo Carneiro Guimarães, 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos  
75813-000 - Caçu - GO - Brasil  
T: +55 64 3658-3457  
www.ctgbr.com.br

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2018/2019**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.673.591-00; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

**RIO VERDE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40, Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, neste ato representada por seus representantes abaixo assinado, daqui em diante denominada apenas de **EMPRESA**;

Considerando o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em assembleia realizada em 12/11/2018, às 14h00, na UHE Salto, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo")**, nas seguintes condições, que passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DE DATA-BASE**

O presente **Acordo** terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2018, os salários vigentes em 31 de maio de 2018 serão corrigidos com o percentual de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) bem como terão acréscimo de 0,54% (cinco e quatro centésimos por cento) a título de ganho real, tudo aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizes.

**Parágrafo Único:** O reajuste salarial para os Empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018 será feito de maneira proporcional ao tempo trabalhado, observando-se a relação entre a quantidade de meses e o percentual de reajuste concedido no caput, da presente cláusula, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, nos termos da Instrução Normativa nº 01, do TST.

**CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO**

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores e gerentes.



**Parágrafo Primeiro:** Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

**Parágrafo Segundo:** As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO**

À **EMPRESA**, a partir do dia 1º de junho de 2018, fornecerá mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 729,00 (Setecentos e vinte e nove reais), e a título de refeição, R\$ 187,00 (Cento e oitenta e sete reais), totalizando valor mensal de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), podendo ser dividido e pago conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação; ou
- (ii) 30% (trinta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

**Parágrafo Segundo** - A participação do empregado nos benefícios, inclusive para os jovens aprendizes, para cada cartão magnético fornecido com o crédito dos valores previstos, será de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que utilizarem o refeitório nas instalações da **EMPRESA**, terão o valor de R\$ 6,00 (Seis reais) por cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento a título de participação. O desconto somente será efetuado quando o empregado efetivamente usufruir das refeições fornecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, excepcionados os Operadores que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento, que terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS/HORAS *IN ITINERE***

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidade de Caçu/GO e a UHE Salto.

Para efeito de pagamento das horas *in itinere*, as Partes acordam e estabelecem que será considerado, na jornada de trabalho dos Empregados, como tempo por eles despendido *in itinere*, limitado a 2 (duas) hora e 20(vinte) minutos hora por dia, dividida da seguinte forma: (i) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos

no início da jornada (trajeto residência-trabalho) e; (ii) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no fim da jornada (trajeto trabalho-residência).

**Parágrafo Primeiro:** Referido deslocamento será realizado mediante transporte fretado oferecido pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica, sendo considerados como horas extras.

### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação de jornada de trabalho, a critério da **EMPRESA** e por necessidade de serviço, as horas extraordinárias deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os Empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga. Para os Operadores será considerado como base do cálculo das horas extras o valor de 180 horas mensais.

### **CLÁUSULA NONA – ESCALA DE REVEZAMENTO**

Os Empregados que trabalham em escala de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, com ½ (meia) hora para repouso/alimentação, sendo essa prorrogação compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicada à escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

**Parágrafo Segundo:** Os Empregados em escala de revezamento trabalharão, preferencialmente, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min, podendo ser negociados horários alternativos por meio da decisão da maioria dos empregados e representantes da **EMPRESA**, incluindo a participação do representante do **SINDICATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica possibilitada, aos Empregados que prestam seus serviços em turnos ininterruptos de revezamento, a troca de turnos de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) trocas: quatro turnos de oito horas por mês, desde que:

- A solicitação de troca seja previamente apresentada ao Supervisor da Usina, por escrito, com a concordância, também por escrito, do Empregado substituto, devendo ocorrer, obrigatória e previamente, aprovação pelo Supervisor da Usina;
- O Empregado que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar de um de intervalo para descanso de, pelo menos, 11 (onze) horas entre os turnos, sem o qual não haverá substituição, condição que deve ser respeitada e observada pelo Supervisor/Gerente da área e pelo Empregado substituto, sob pena de responsabilização pessoal dos envolvidos;
- Não seja admitida nenhuma troca que viole normas trabalhistas e implique situações como: "dobras de turno" e não concessão de, pelo menos, uma folga mensal aos domingos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será feita pela **EMPRESA** à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00 min (cinco horas) do dia seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

A **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente. Ademais, será pago adicional de insalubridade aos Empregados expostos às condições insalubres, de acordo com a caracterização e classificação em laudo pericial, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e artigo 192 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes e coordenadores e, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da **EMPRESA**, conforme procedimento interno adotado pela **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2018, será de R\$ 10,75 (dez reais setenta e cinco centavos) ao dia e R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

A **EMPRESA**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de vigência, junto ao Sindicato representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

E por assim estarem acordados a **EMPRESARIO VERDE ENERGIA S.A.** e o **SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS- STIUEG**, por seus representantes, lavram o presente **Acordo**, devendo o **SINDICATO** providenciar a inserção do presente junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e apresentar o respectivo requerimento para assinatura entre as partes.

Caçu, 13 de novembro de 2018.

*Anderson L. Tonelli*  
*Aljan Machado*

---

**RIO VERDE ENERGIA S.A.**

Aljan Machado  
Diretor de Meio Ambiente e SST

Anderson Tonelli  
Diretor Administrativo



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO  
ESTADO DE GOIÁS**

**STIUEG – Donisete Cândido Vaz**

CPF 283.673.591-00

CNPJ nº 01.642.594/0001-05